



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 69/25 11800

Exclui do Programa de Privatizações — PROPRIV 2023-2026 a empresa DAMER GRÁFICA — Sociedade Industrial de Artes Gráficas, S.A. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 91/24, de 19 de Abril.

Despacho Presidencial n.º 90/25 11801

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Construção e Apetrechamento do Instituto Técnico, na Comuna do Lucunga, Município do Bembe, do Instituto Técnico de Maquela do Zombo, Município de Maquela do Zombo, do Instituto Técnico de Negage, Município de Negage, do Instituto Técnico do Quimbele, Município do Quimbele, do Instituto Técnico do Uíge, Município do Uíge, da Escola do II Ciclo de Ambuíla, Município de Ambuíla, da Escola do II Ciclo do Uíge, Município do Uíge, da Escola do II Ciclo dos Buengas, Município dos Buengas, da Escola do II Ciclo do Puri, Município do Puri e da Escola do II Ciclo de Cangola, Município de Cangola, na Província do Uíge, subdivididos em 10 lotes, e delega competência ao Governador Provincial do Uíge, com a faculdade de subdelegar, para aprovação das peças do Procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos a praticar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e a assinatura dos referidos Contratos.

Órgãos Auxiliares do Presidente da República — Casa Civil

Rectificação n.º 7/25 11803

Rectifica o Despacho Presidencial n.º 33/25, de 28 de Janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 19, I Série, que autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a celebração dos Contratos de Empreitada de fornecimento e assistência técnica do Sistema de Abastecimento III, Kikuxi, e de aquisição de serviços de fiscalização dos fornecimentos e serviços associados, no âmbito da implementação do referido Sistema.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 367/25 11804

Cria o Curso de Especialização em Enfermagem em Urgência e Emergências no Instituto Superior Politécnico da Caála, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 368/25 11809

Cria o Curso de Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia, no Instituto Superior Politécnico da Caála, e aprova o seu Plano de Estudos.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 368/25

de 17 de Março

Considerando que o Instituto Superior Politécnico da Caála é uma Instituição de Ensino Superior Privada vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após a apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico da Caála, se constatou que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia, no Instituto Superior Politécnico da Caála, não conferente de grau académico.

ARTIGO 2.º

(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 120 Unidade de Crédito, equivalente a 1.800 horas de actividades lectivas, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º

(Corpo docente)

O Curso de Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Mestre e Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º

(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia devem possuir uma Licenciatura ou equivalente em Análises Clínica, Enfermagem, Biomedicina, Farmácia, Bioquímica e Laboratório.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no número anterior podem inscrever-se no Curso de Especialização, desde que apresentem um currículo relevante e compatível com os objectivos do curso e o Plano de Estudos, sujeitos à aprovação pela Comissão Científica do curso.

ARTIGO 5.º

(Concessão de Certificado de Especialista)

A concessão do Certificado de Especialista em Bioquímica Clínica e Hematologia pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas Unidades Curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Especialização;
- b) A apresentação de um Relatório Final.

ARTIGO 6.º

(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia, o diplomado adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Aplicar os conhecimentos de análises clínicas, nas problemáticas individuais e populacionais, considerando os pressupostos técnico-científicos;
- b) Planificar, supervisionar, elaborar e coordenar projectos e serviços na área de diagnóstico laboratorial em saúde;
- c) Identificar, formular e resolver problemas relacionados com análises clínicas;
- d) Identificar, formular e resolver problemas inerente às análises clínicas;
- e) Desenvolver e/ou utilizar novas ferramentas e técnicas para a solução de problemas na área de diagnóstico laboratorial e saúde pública;
- f) Desenvolver e actuar nas pesquisas científicas qualificadas.

ARTIGO 7.º

(Campo de actuação)

A Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Unidades de Saúde nos Níveis Secundário e Terciário para garantir o diagnóstico laboratorial;
- b) Laboratório de análises clínicas.

ARTIGO 8.º

(Vigência do curso)

1. O Curso de Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.

2. O seu Plano de Estudo é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o I ciclo de formação.

ARTIGO 9.º

(Número de vagas)

O Curso de Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia, criado pelo presente Decreto Executivo, tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º

(Propina e emolumentos)

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º

(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia, criado pelo presente Decreto Executivo, é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º

(Nova edição)

A ministração de uma nova edição do Curso de Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia, no Instituto Superior Politécnico da Caála, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

ARTIGO 13.º

(Organização e funcionamento do curso)

A organização e o funcionamento do Curso de Especialização em Bioquímica Clínica e Hematologia obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento.

ARTIGO 14.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2025.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

2 Ano																	
3º Semestre (15 semanas)										4º Semestre (15 semanas)							
UNIDADES CURRICULARES	UC	HT	AULAS			TA	OT	AV	UNIDADES CURRICULARES	UC	HT	AULAS			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Bioestatística em Análises Clínicas	6	90	20	10	16	30	10	4	Ética e Bioética	6	90	20	10	16	30	10	4
Uroanálise	6	90	20	10	16	30	10	4	Hematologia Laboratorial Avançada	6	90	20	10	16	30	10	4
Diagnóstico Molecular de Anemias Carências e Hemolíticas	6	90	20	10	16	30	10	4	Estágio Supervisionado	12	180	5	5	5	100	60	5
Bioquímica das Doenças Metabólicas	6	90	20	10	16	30	10	4									
Seminário Especializado em Bioquímica Clínica e Hematologia	6	90	10	16	20	30	10	4	Elaboração e Apresentação do Relatório de Estágio Supervisionado	6	90	5	5	5	55	15	5
Sub-total	30	450	90	56	84	150	50	20	Sub-total	30	450	50	30	42	215	95	18
Total Anual de Horas: 900																	
Total Anual de Créditos: 60																	

LEGENDA

UC	Unidade de Crédito
HT	Hora Total
T	Aula Teórica
TP	Aula Teórico-Prática
P	Aula Prática
TA	Trabalho Autónomo
OT	Orientação Tutorial
AV	Avaliação

O Ministro, Albano Vicente Lopes Ferreira.

(25-0099-A-MIA)

IMPrensa NACIONAL - E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail: dr-online@impresnanacional.gov.ao
Caixa Postal n.º 1306



INFORMAÇÃO

A Imprensa Nacional é hoje uma empresa pública, mas começou por ser inicialmente criada em 13 de Setembro de 1845, pelo então regime colonial português, na antiga colónia e depois província de Angola, tendo publicado, nesse mesmo ano, o primeiro Jornal oficial de legislação, intitulado *Boletim do Governo-Geral da Província de Angola*.

No dia 10 de Novembro de 1975, foi editado e distribuído o último *Boletim Oficial*, e no dia 11 de Novembro de 1975, foi publicado o primeiro *Diário da República Popular de Angola*.

Em 19 de Dezembro de 1978 foi criada a Unidade Económica Estatal, denominada Imprensa Nacional U.E.E., através do Decreto n.º 129/78 da Presidência da República, publicado no *Diário da República* n.º 298.

Mais tarde, aos 28 de Maio de 2004, a «Imprensa Nacional - U.E.E.» foi transformada em empresa pública sob a denominação de «Imprensa Nacional, E.P.» através do Decreto n.º 14/04, exarado pelo Conselho de Ministros. E, aos 22 de Dezembro de 2015, foi aprovado o Estatuto Orgânico da Imprensa Nacional, E.P. através do Decreto Presidencial n.º 221/15.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensa-nacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 1 535 542,99
A 1.ª série	Kz: 793 169,13
A 2.ª série	Kz: 413.899,61
A 3.ª série	Kz: 328.474,14

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.